Projeto de Lei nº 05/2017

Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os condutores dos veículos que prestam o serviço de transporte coletivo urbano em Itaúna obrigados a atender as solicitações de embarque e desembarque dos usuários fora dos locais predeterminados (pontos sinalizados), entre 21 horas e 05 horas.

§ 1º Não serão permitidos o embarque e o desembarque de usuário do Sistema de Transporte Coletivo em locais em que a parada de veículos seja proibida por força da legislação de trânsito.

§ 2º Não será obrigatória a parada dos veículos de transporte coletivo de Itaúna em locais mal iluminados e/ou que possam vir a oferecer risco aos passageiros ou ao condutor.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Campos

Vereador PMDB / Itaúna-MG

Justificativa

A criação de uma lei municipal que discorra sobre a permissão de embarque e desembarque de usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora do ponto sinalizado visa garantir a segurança do usuário do transporte coletivo, que em alguns horários de pouco movimento podem ser vítimas de roubos e outros tipos de violência.

Itaúna, 31 de Janeiro de 2017.

Alexandre Campos

Vereador PMDB / Itaúna-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/01/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 05/2017 nesta Casa registrado sob o nº.05/2017, que "Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados". e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2017

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 05/2017, de 31 de janeiro de 2017, nesta Casa registrado sob o nº 05/2017, que " Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados "de autoria do vereador:Alexandre Campos entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaúna, vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, nomeia a vereadora Otacília de Cássia Barbosa para atuar como relatora na apreciação do **Projeto de Lei nº 05/2017**, de autoria do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, que "Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados".

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Campos
Presidente

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 visa o embarque e desembarque de usuários em veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados, entendo que o Projeto encontra-se apto a ser apreciado pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR

Sou pela apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Relatora

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Itaúna, 13 de março de 2017

Encaminho emenda modificativa ao Projeto de Lei Nº 05/2017 que dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do sistema de transporte coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados.

Modifica-se o Art.1° do Projeto de Lei 05/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Ficam os condutores dos veículos que prestam o serviço de transporte coletivo urbano em Itaúna obrigados a atender as solicitações de embarque e desembarque dos usuários fora dos locais predeterminados (pontos sinalizados), entre 22 horas e 05 horas.

Justificativa

Para fins diversos é considerado o horário noturno a partir de 22:00. Por tanto esta adequação se faz necessário para atender melhor a população Itaunense.

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Hudson Bernardes, avoca para si a função de relator na apreciação da **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2017,** que "*Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados."*

RELATÓRIO:

Vencido o crivo constitucional e infraconstitucional impingido pela Comissão de Justiça e Redação, não há óbice para que a emenda verificada seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação da referida emenda pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

Hudson Bernardes
Relator//Presidente

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2017

RELATÓRIO:

A presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 05/2017, que altera o artigo 1ª ficam os condutores dos veículos que prestam serviço de transporte coletivo urbano em Itaúna obrigados a atender as solicitações de embarque e desembarque dos usuários fora dos locais predeterminados, entre 22 horas e 05 horas encontra-se apta a ser apreciada pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2017

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Relatora

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Alexandre Magno Martoni Debique Campo — ***Presidente***

Lacimar Cezario da Silva — ***Membro***